



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**EDITAL Nº 01/2015**

**DÁ CIÊNCIA AOS DEFENSORES PÚBLICOS DA  
ELEIÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL,  
ABRINDO PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS  
INTERESSADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – CONSUP**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, “*caput*”, da Resolução nº 13, de 29 de junho de 2005, publicada no DOE de 01/07/2005, alterada pela Resolução nº 53, de 03 de outubro de 2011, dá ciência aos Defensores Públicos, mormente aos integrantes da carreira mencionados no art. 2º, do mesmo diploma normativo, da eleição para o cargo de Corregedor-Geral, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

Art. 1º. A eleição do candidato ao cargo de Corregedor-Geral será realizada, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, na sede da Defensoria Pública Geral do Estado, em processo conduzido pelo Conselho Superior.

Art. 2º. São elegíveis, para formação da lista tríplice, para o provimento do cargo de Corregedor-Geral, os integrantes da carreira de Defensor Público, da classe mais elevada, consoante determinado no art. 104 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009.

Art. 3º. O prazo para inscrição dos interessados para concorrerem ao cargo de Corregedor-Geral do Estado é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital, no Diário de Justiça do Estado.

§ 1º. Os requerimentos, com pedidos de inscrição dos interessados serão recebidos, mediante protocolo do SPU e devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no artigo anterior, na sede da Defensoria Pública-Geral, situada à Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, pelo secretário do Conselho Superior.

§ 2º. Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Superior examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, a listagem das inscrições deferidas.

§ 3º. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer ao Conselho, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º. Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, o Conselho divulgará a lista dos candidatos elegíveis, designando sessão extraordinária para a realização da eleição.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

Art. 4º. O membro do Conselho exercerá voto plurinominal, podendo votar em até 03 (três) candidatos para o cargo de Corregedor-Geral, não sendo admissível o voto por procuração.

Art. 5º. Encerrada a votação e procedida a apuração pelo Conselho Superior, sendo contabilizados para cada candidato os votos válidos, constando-se em Ata circunstanciada todo o processo de votação e apuração, o Conselho proclamará escolhidos, para compor a lista, os 03 (três) candidatos mais votados, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

§ 1º. Considera-se válido o voto em que o Conselheiro assinalar, no(s) quadrilátero(s), o(s) nome(s) do(s) candidato(s) de sua preferência.

§ 2º. Será considerado nulo o voto em que o membro do Conselho assinalar mais de 03 (três) candidatos, e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

§ 3º. No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á o seguinte critério para desempate:

- I – o candidato mais antigo no cargo;
- II – o candidato mais antigo na carreira;
- III – o candidato de maior idade.

§ 4º. Se, concluída a eleição, não for possível a composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos candidatos sufragados.

Art. 6º. Formada a lista tríplice, o Presidente do Conselho Superior terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para a escolha e nomeação do Corregedor-Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2015.

**Andréa Maria Alves Coelho**  
Presidente

**Túlio Iumatti Ferreira**  
Conselheiro Nato

**Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu**  
Conselheira Nata



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Amélia Soares da Rocha**  
Conselheira Eleita

**Epaminondas Carvalho Feitosa**  
Conselheiro Eleito

**Francisco Pereira Torres**  
Conselheiro Eleito

**Alfredo Jorge Honsi Neto**  
Conselheiro Eleito